

**Autos EPROC n. 5004226-61.2021.8.24.0008**

**SIG n. 08.2021.00071466-2**

*Analisado até o ev. 3.*

**MM. Juiz,**

Trata-se de termo circunstanciado instaurado para apurar a prática do crime previsto no art. 28, *caput*, da Lei n. 11.343/06, por **Johnny Santos Moreira**.

Diante dos elementos colhidos nos autos, por estar configurada, em tese, a prática do referido crime e verificando que o autor preenche os requisitos para o benefício da transação penal, nos termos do art. 76 da Lei n. 9.099/95 (conforme certidão de antecedentes criminais constante do evento 3), o Ministério Público propõe a aplicação imediata de pena, que consiste na **advertência sobre os efeitos das drogas** (artigo 28, I, da Lei n. 11.343/06), **ou**, alternativamente, **no pagamento do valor de 50% do salário mínimo vigente à época do fato, a título de prestação pecuniária**<sup>1</sup>, a ser depositado na Subconta n. 18.008.2898-5, vinculada ao Processo Administrativo Angariador n. 0008281-48. 2018.8.24.0008 – a que se refere a Portaria n. 15/2018 –, facultado o parcelamento em até 4 (quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas.

Blumenau, 19 de fevereiro de 2021.

**CRISTINA NAKOS**  
**Promotora de Justiça Substituta**  
*[assinado digitalmente]*

---

<sup>1</sup> Nos moldes do entendimento delineado na Apelação criminal n. 0000481-87.2013.8.24.0090, da Capital - Norte da Ilha, rel. Des. Luiz Felipe Schuch, Primeira Turma de Recursos - Capital, j. 30-04-2015.